TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 15035/11
Objeto: Licitação
Relator Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Coelho Lima
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE CÂMARA – EXAME DA LEGALIDADE –Regularidade do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC -1424/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2011, seguida de contrato nº 017/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando o fornecimento e instalação de 26 (vinte e seis), módulos de câmara com 02 (dois) compartimentos, para resfriamento e conservação de cadáveres, para o Departamento de medicina e odontologia legal em João Pessoa, bem como, suas Gerências localizadas nas cidades de Guarabira/PB, Campina Grande/PB e Patos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato decorrente, determinando o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de *2012.*

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 15035/11

Objeto: Licitação
Relator Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Coelho Lima
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2011, seguida de contrato nº 017/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando o fornecimento e instalação de 26 (vinte e seis), módulos de câmara com 02 (dois) compartimentos, para resfriamento e conservação de cadáveres, para o Departamento de medicina e odontologia legal em João Pessoa, bem como, suas Gerências localizadas nas cidades de Guarabira/PB, Campina Grande/PB e Patos/PB.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 302/305, sugeriu a notificação do gestor responsável da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social para apresentação do extrato da publicação resumida do instrumento do contrato avençado.

Devidamente notificado, a autoridade competente encaminhou documentação de fls.308/311, a Auditoria, em seu relatório de análise de defesa fls. 313/314, considerou sanada a irregularidade, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **Julguem Regulares** a referida licitação e o contrato decorrente, determinando o arquivamento dos autos

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator